

*Período de 11 a 31 de maio de 2016*

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo tem uma periodicidade semanal e possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

**Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 11 de abril a 10 de maio de 2016:**

**RECURSO DE REVISTA. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA EX OFFICIO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 303, I, "a" /TST. 1.** Não obstante o Juízo de origem ter arbitrado à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com registro de tratar-se de valor inferior a 60 sessenta salários mínimos, a Corte de origem conheceu da remessa "*ex officio*", ao fundamento de tratar-se de sentença ilíquida. **2.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, na hipótese de sentença ilíquida, deve ser considerado, para fins de conhecimento da remessa necessária, o valor fixado à condenação pelo julgador da origem, não se cogitando de prévia liquidação da sentença. **3.** Nesse contexto, sendo a condenação inferior a sessenta salários mínimos, a decisão que admite a remessa necessária está em desconformidade com a jurisprudência desta Corte cristalizada na Súmula 303, I, "a", firmada no sentido de que "I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/88, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos". **Recurso de revista conhecido e provido.**  
**Processo:** [RR - 309-79.2013.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 25/05/2016, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. QUESTÕES ATINENTES AO PROCESSO ELEITORAL.** A 3ª Turma desta Corte Superior compreende que a Justiça do Trabalho é incompetente para o julgamento de litígios entre servidores públicos estatutários e sindicato de servidores públicos, devendo a questão ser analisada em conjunto com a interpretação dada ao art. 114, I, da Constituição Federal, por ocasião do julgamento da ADC 3395/DF pelo STF. Ressalva de entendimento do Relator. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**Processo:** [RR - 24300-63.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2016, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Apenas para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Embargos de declaração providos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.** **Processo:** [ED-RR - 33-24.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2016, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. FUNÇÃO DE TELEATENDIMENTO/OPERADOR DE TELEMARKETING. APLICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA DO ART. 227 DA CLT REFERENTE AOS TELEFONISTAS. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA.** Em virtude do cancelamento da OJ 273 da SBDI-1/TST, através da Resolução 175/2011, divulgado no DEJT em 27, 30 e 31.05.2011, o entendimento jurisprudencial desta Corte firmou-se na direção de ser aplicável ao operador de *telemarketing*, por analogia, a jornada de trabalho de seis horas (art. 227, CLT). A modificação no entendimento firmado por este Tribunal Superior, no sentido de proporcionar jornada mais estreita de trabalho aos operadores de *telemarketing*, surge como mecanismo eficaz de diminuição do desgaste produzido naqueles empregados, preservando a sua higidez física e mental ao longo da prestação diária de serviços (art. 7º, XXII, CF). Aplicação analógica (art. 8º, *caput*, CLT) instigada pela própria Constituição (art. 7º, XXII). **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 1717-33.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 18/05/2016, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE.** O juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista, exercido pelo presidente do Tribunal Regional, está previsto no § 1º do art. 896 da CLT, e não há usurpação de competência funcional do TST quando o recurso é denegado em decorrência do não preenchimento de pressupostos extrínsecos ou intrínsecos. Preliminar rejeitada. **DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.** 1 - Recurso de revista sob a vigência da Lei nº 13.015/2014. 2 - Diferentemente do que entendeu o juízo primeiro de admissibilidade, foram preenchidas as exigências do art. 896, § 1º-A, da CLT. 3 - As premissas fáticas constantes no trecho do acórdão recorrido, transcrito no recurso de revista, referem-se ao depoimento do próprio preposto da empresa, o qual admitiu que a empregadora tinha informações precisas sobre o percurso do veículo, se estava parado ou em andamento, e, ainda, recebia comunicado do reclamante quando parava na estrada, seja a noite, seja de dia. Esse contexto demonstra de maneira inequívoca que a jornada era passível de controle pela empresa. Não é relevante a informação de que a finalidade do monitoramento do caminhão não seria controlar a jornada, porque o direito ao pagamento de horas extras, quanto ao trabalhador em atividade externa, não exige que a jornada seja controlada, mas, sim, que seja passível de efetivo controle, caso dos autos. Deve ser coibida a conduta da empresa que se abstém do controle direto da jornada justamente com a finalidade de evitar o pagamento de horas extras, embora estabeleça

meios de controle indireto da jornada, ora sutis, ora flagrantes (como no caso dos autos), sob o argumento de que a finalidade seria apenas acompanhar o trajeto do caminhão. 4 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista quanto à alegada violação do art. 62, I, da CLT. 5 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. LEI Nº 13.015/2014.** 1 - Atendidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - As premissas fáticas constantes no trecho do acórdão recorrido, transcrito no recurso de revista, referem-se ao depoimento do próprio preposto da empresa, o qual admitiu que a empregadora tinha informações precisas sobre o percurso do veículo, se estava parado ou em andamento, e, ainda, recebia comunicado do reclamante quando parava na estrada, seja a noite, seja de dia. Esse contexto demonstra de maneira inequívoca que a jornada era passível de controle pela empresa. Não é relevante a informação de que a finalidade do monitoramento do caminhão não seria controlar a jornada, porque o direito ao pagamento de horas extras, quanto ao trabalhador em atividade externa, não exige que a jornada seja controlada, mas, sim, que seja passível de efetivo controle, caso dos autos. Deve ser coibida a conduta da empresa que se abstém do controle direto da jornada justamente com a finalidade de evitar o pagamento de horas extras, embora estabeleça meios de controle indireto da jornada, ora sutis, ora flagrantes (como no caso dos autos), sob o argumento de que a finalidade seria apenas acompanhar o trajeto do caminhão. 3 - Assim, não há como se aplicar ao caso a exceção do art. 62, I, da CLT. 4 - **Recurso de revista a que se dá provimento. Processo: [RR - 1112-53.2013.5.24.0002](#). Data de Julgamento: 13/04/2016, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2016. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA ALPHALINS TURISMO LTDA. E DA CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ANÁLISE CONJUNTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO.** Vislumbrada violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, **dá-se provimento ao Agravo de Instrumento** para determinar o processamento do Recurso de Revista. **II - RECURSOS DE REVISTA DA ALPHALINS TURISMO LTDA. E DA CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ANÁLISE CONJUNTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AGRAVOS DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDOS - REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO.** As matérias renovadas nos Agravos de Petição foram examinadas pelo Juízo de primeiro grau. Revela-se impositiva sua apreciação pelo Eg. Tribunal Regional. Inteligência da Súmula nº 393 do TST. **Recursos de Revista conhecidos e providos. Processo: [RR - 806-60.2012.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 11/05/2016, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/05/2016. Acórdão TRT. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS DE LEITURISTA/FATURADOR. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE**

**COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS.** A Corte Regional, ao não reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Enersul), deslindou a controvérsia em desconformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, segundo a qual configura terceirização ilícita a contratação de empregado por empresa terceirizada para prestar serviços de leiturista/faturador, por se tratar de atividade-fim da concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica. Assim, em face da fraude perpetrada à legislação do trabalho, forma-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.**  
**Processo:** [RR - 1377-80.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 11/05/2016, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇOS DE LEITURISTA/FATURADOR. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS.** A Corte Regional, ao não reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Enersul), deslindou a controvérsia em desconformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, segundo a qual configura terceirização ilícita a contratação de empregado por empresa terceirizada para prestar serviços de leiturista/faturador, por se tratar de atividade-fim da concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica. Assim, em face da fraude perpetrada à legislação do trabalho, forma-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.**  
**Processo:** [RR - 670-84.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 11/05/2016, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 13/05/2016. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA.** Constatado equívoco no despacho agravado, **dá-se provimento ao agravo** para determinar o processamento do agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 4º da CLT. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA.** Da interpretação do artigo 4º da CLT extrai-se que deverá ser considerado como jornada de trabalho o tempo à disposição do empregador, no início ou final da jornada, independentemente de ter havido efetiva prestação de serviços. Desse modo, conforme a jurisprudência desta Corte, tal hipótese se configura em relação ao período gasto com atividades preparatórias para a execução do labor, tais como: troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, **bem como o período à espera do transporte fornecido pela empresa.** Decisão regional que viola o referido artigo. **Recurso de revista de que se conhece e a**

**que se dá provimento.**  
**Processo:** [RR - 751-46.2011.5.24.0086](#). **Data de Julgamento:** 04/05/2016, **Relator**  
**Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT  
13/05/2016. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br)  
ou ramal 1741